



PROCESSO Nº 1007/16

PROTOCOLO Nº 14.051.305-9

PARECER CEE/CEIF Nº 280/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1475/16-Sued/Seed, de 16/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 25/04/16, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 210 e 343).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Monsenhor Guilherme - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Naipi, nº 261, Centro, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 743/12, de 31/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 até 01/03/17 (fl. 215).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 3533/77, de 21/06/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2928/82, de 17/11/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7791/12, de 19/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 56/12, de 06/11/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/11/11 até 20/11/16 (fl. 219).



PROCESSO Nº 1007/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 308)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FLS. 308

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 00023 - GUILHERME, C E MONS-EF M PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Ivone Aparecida Perez Müller*  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 84/2015

*Vagner da Silva Costa*  
Vagner da Silva Costa  
Res. 741/2016 - DOE 04/03/2016  
Diretor - RG: 7.216.647-7

Colégio Est. Mons. Guilherme  
Ens. Fund. e Médio  
Decreto 353377 de 23/06/77  
Rua Naipi, 261 Tel. 3523 5502  
Foz do Iguaçu - PR



PROCESSO Nº 1007/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 323)

Séries	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6ª	108	78	45	50	37	02	08	-	01	-	22	14	11	18	08	21	16	19	11	10	63	40	15	20	19
7ª	99	91	75	47	64	02	07	-	-	-	19	19	21	17	22	17	12	17	18	11	61	53	37	12	31
8ª	109	99	95	73	42	03	07	-	-	-	22	22	18	20	14	34	16	17	22	15	50	54	60	31	13
9ª	125	74	87	95	84	07	029	-	-	02	18	18	23	29	23	24	10	18	26	22	76	37	46	40	37

Obs. O colégio tem apresentado nos últimos anos um elevado número de transferências (...). A maioria dos alunos que são matriculados (...) não moram nas proximidades do colégio, vem de bairros distantes e de áreas rurais que são desprovidas de escolas, mas são atendidos pelo transporte escolar gratuito. Quando esses alunos porventura conseguem uma vaga em colégios mais próximos à sua residência, os mesmos efetuam o pedido de transferência como forma de facilitar sua locomoção, pois muitos percorrem dentro do transporte escolar mais de duas horas para chegar ao estabelecimento, tendo que sair muito cedo de suas casas. Com relação às retenções as mesmas têm sido acompanhadas bem de perto pela Equipe Pedagógica e Direção, contando sempre com o apoio irrestrito dos professores, em se tratando de aluno menor de idade os pais e/ou responsáveis são contatados e em quando trata-se de aluno maior de idade o contato é feito diretamente com o aluno, sempre procurando alertá-los de suas dificuldades, ao mesmo tempo procurando motivá-los a buscar resolver suas dificuldades em sala de aula com a colaboração de todos (fl. 328).

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 310)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 150/16, de 01/07/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grybowski, licenciada em Letras e Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias: em atendimento a algumas solicitações emitidas pela Vigilância Sanitária, a instituição promoveu reforma na cantina com a troca do piso da mesma, adequação do ambiente onde ocorrem o manuseio e preparo dos alimentos, o depósito onde fica acondicionada a merenda escolar também passou por substituição do revestimento do piso, a cozinha recebeu a colocação de ferro em PVC, bem como a substituição do fogão a gás industrial. Foi adquirido forno industrial a gás, as merendeiras participam de cursos e palestras sobre o manuseio e preparo de alimentos, assim como a adoção de vestuário adequado.

(...) Na quadra de esportes houve reforma das arquibancadas e todo ambiente passou por pinturas regularizadoras (...) esgotamento e limpeza da caixa d'água (...) nas instalações do colégio é realizada constantemente a capinagem, a poda da grama, e as calhas são limpas regularmente (...) extintores foram recebidos da mantenedora (...) assim como iluminação de emergência, placas de sinalização (...) rampas de acesso foram construídas (...) substituição de portas (...) pinturas internas nas salas de aula, corredores, substituição de cadeiras e carteiras (...) sanitários adequados a portadores de necessidades especiais.



PROCESSO Nº 1007/16

(...) laboratório de Informática equipado (...) Biblioteca com acervo específico.  
(...) recursos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos (...) auditório organizado (...) laboratório de Biologia, Física e Química amplo e equipado  
(...) quadra coberta (...) Docentes habilitados.

(...) Possui Declaração com data de 09/04/14, emitida pelo profissional responsável do NRE, informando que a instituição é integrante do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (fl. 331).

(...) a instituição não possui Alvará Sanitário tendo então anexado o Auto Termo nº 100.959 emitido pelo Departamento de Vigilância em Saúde deste município com algumas solicitações como melhorias no ambiente da cantina comercial o qual foi atendido com a substituição do piso e de adequação de ambiente exclusivo para manuseio de alimentos, melhoria no depósito de merenda escolar onde foi substituído o piso, foram reestruturadas as prateleiras e houve o revestimento das mesmas com azulejos, colocação de forro na cozinha para evitar queda de sujeira (...). Mesmo assim não foi liberado o Alvará Sanitário, pois a mesma deveria apresentar ainda os seguintes documentos, a qual não possui como Laudo Liberatório do Corpo de Bombeiros, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidráulico.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 338).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 340)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2265/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)  
A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1007/16

O Departamento de Vigilância em Saúde emitiu o Auto Termo nº 100.959. A direção informa que algumas pendências foram sanadas, porém, o Alvará Sanitário não foi liberado, pois a instituição de ensino deveria apresentar documentos, como Laudo Liberatório do Corpo de Bombeiros, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidráulico, que ainda não possui.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/03/17. No entanto, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed informa à fl. 342 que a renovação do credenciamento será efetuada no retorno deste protocolado.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior à 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 20/11/16 até 20/11/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/03/17;

c) executar as providências cabíveis para obtenção do laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 1007/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE